



MOÇÃO

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, submete à consideração do Colendo Plenário a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 5582/2025, conhecido como PL Antifacção, de autoria do Poder Executivo, com parecer do Deputado Federal Guilherme Derrite (PP-SP), relator na Câmara dos Deputados. Manifestamos, por meio desta, nosso firme e irrestrito apoio à referida iniciativa legislativa, por compreender que a proposta está alinhada aos legítimos anseios da sociedade brasileira quanto ao fortalecimento da justiça, da responsabilidade penal e da moralidade na aplicação dos recursos públicos.

O **Projeto de Lei nº 5582/2025 – PL Antifacção** institui um conjunto de medidas robustas e articuladas para enfrentar organizações criminosas, milícias privadas e grupos que praticam crimes graves com violência ou grave ameaça. Entre as principais disposições aprovadas no texto destacam-se:

Criminalização do “domínio social estruturado”, o projeto tipifica condutas de membros de organizações criminosas que usam violência ou grave ameaça para controlar territórios, intimidar a população ou obstruir a atuação das forças de segurança pública, com penas de reclusão de 20 a 40 anos.

Aumento de penas e agravantes para integrantes de facções criminosas, incluindo restrições ao benefício de anistia, graça, indulto, fiança ou liberdade condicional, tornando a legislação mais rigorosa no enfrentamento ao crime organizado.

Obrigatoriedade de cumprimento de pena em presídios federais de segurança máxima para pessoas condenadas ou mantidas sob custódia que exerçam liderança ou façam parte do núcleo de comando de organizações criminosas ou milícias.

Vedação ao recebimento do auxílio-reclusão pelos dependentes de detentos quando o segurado estiver preso provisoriamente ou cumprindo pena privativa de liberdade em razão dos crimes previstos no projeto, reforçando que esse benefício previdenciário não deve ser concedido em casos de grave ilícito penal.

Proibição do exercício do direito ao voto dos detentos condenados por esses crimes e suspensão dos direitos políticos, incluindo cancelamento do título de eleitor.

Medidas de investigação e controle – o projeto também prevê regras específicas para apreensão de bens dos investigados e possibilita mecanismos como a gravação de visitas a presos vinculados a organizações criminosas mediante autorização judicial.

Aprimoramento do processo penal, inclusive com uso de videoconferência em





audiências de custódia para casos que envolvem risco à segurança pública ou elevado custo operacional.

Esses dispositivos constituem um passo significativo no fortalecimento das normas penais, processuais e de execução penal para combater a atuação de organizações criminosas e proteger a sociedade.

Cumpram ainda destacar que as medidas previstas no Projeto de Lei nº 5582/2025 também possuem relevante impacto no enfrentamento financeiro das organizações criminosas. Ao vedar o pagamento de auxílio-reclusão nos casos previstos e ao restringir benefícios correlatos, a proposta contribui para a descapitalização indireta de integrantes e núcleos vinculados a facções criminosas, dificultando a manutenção de suas estruturas externas de apoio e enfraquecendo sua capacidade de articulação financeira.

Embora o auxílio-reclusão possua natureza previdenciária e seja destinado aos dependentes, é inegável que, em determinados contextos de criminalidade organizada, recursos financeiros que orbitam o núcleo familiar podem, ainda que indiretamente, contribuir para a manutenção de estruturas ilícitas. Assim, a medida representa instrumento adicional de combate econômico ao crime organizado, estratégia amplamente reconhecida como uma das mais eficazes no enfrentamento às facções.

Além disso, a vedação prevista no Projeto também pode gerar economia aos cofres públicos, permitindo que recursos previdenciários sejam preservados e direcionados a políticas públicas prioritárias, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social voltadas à população que cumpre suas obrigações legais e contribui regularmente com o sistema.

Portanto, o Projeto de Lei nº 5582/2025 não apenas endurece o tratamento penal das organizações criminosas, como também atua sob a perspectiva econômica, enfraquecendo financeiramente estruturas ilícitas e promovendo maior responsabilidade na destinação dos recursos públicos.

PARABÉNS AOS ENVOLVIDOS

Esta Moção não apenas apoia o mérito da proposta, como também parabeniza o Deputado Federal Guilherme Derrite, relator do PL, pelo trabalho técnico e político de articulação e aperfeiçoamento do texto, bem como todos os parlamentares envolvidos na tramitação do Projeto de Lei nº 5582/2025, pela sensibilidade e responsabilidade em enfrentar um tema de elevada complexidade e impacto social.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu apoio à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, entendendo que a matéria possui elevada relevância jurídica, social e moral, alinhada à defesa da legalidade, segurança pública e proteção da sociedade brasileira.

Que seja dada ciência desta Moção aos autores do Projeto de Lei, ao Deputado Guilherme





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Derrite e às Mesas Diretoras das Casas Legislativas competentes.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa
Zaqueu
VEREADOR
PDT



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 27/02/2026 15:12

Checksum: **2892C98790C5FFD8CA5CA02BD5A653906772FC95791C9B358EB47B55C62A3694**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.